

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

LEI Nº 36/2008

SÚMULA: Autoriza o Prefeito Municipal a desafetar logradouro público e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO

PARANÁ, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a desafetar parte do logradouro público denominado Praça da Lavoura, constante da matricula nº 3772, Registro 01, do Serviço Registral da Comarca de Porecatu, então competente, medindo 165,00m² (*cento sessenta e cinco metros quadrados*), com as seguintes divisas, medidas e confrontações: pela frente com a rua 1, em 15,00 metros; pelos fundos com o lote 2 da quadra 58, em 15,00 metros; pelo lado direito com o lote 1-A desafetado da Praça da Lavoura, em 11,00 metros; pelo lado esquerdo com o lote 3-A desafetado da Praça da Lavoura em 11,00 metros, denominado LOTE Nº 2-A.

Artigo 2º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a doar o lote desafetado para lote nº 2, da quadra nº 58, localizado à Praça Lavoura, nesta cidade de Lupionópolis, de propriedade ainda indefinida.

Parágrafo Único − A doação constante do *caput* visa corrigir a localização da Rua 1, que fica entre o terreno real da Praça da Lavoura e os lotes da quadra nº 58.

Artigo 3º - Fica concedido ao donatário de direito o prazo de 48 (*quarenta e oito*) meses para proceder junto ao Serviço Registral da Comarca de Centenário do Sul, a devida regularização do imóvel recebido em doação, em razão da indefinição de propriedade.

Parágrafo Único – Caso a regularização não se dê no prazo estipulado, ficam cancelados os efeitos dessa lei.

Artigo 4º - Esta lei vigora a partir de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 11 de dezembro de 2008.

JOSÉ CARLOS TIBÉRIO Prefeito Municipal